

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Processo nº 00303.003361/2024-89

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Coordenação Administrativa
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Eurides da Costa Silva
MATRÍCULA	0309845-1
E-MAIL	eurides.costa@defensoria.pi.def.br
TELEFONE	(86) 995605629

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

O objeto do presente DOD é a contratação da prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI do Estado do Piauí, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Foi realizada a estimativa para os 24(vinte e quatro) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de Cartão de pagamento para utilização pela DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI do Estado do Piauí, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

O Cartão de Pagamento é um meio de pagamento utilizado pela administração pública que funciona de forma similar ao cartão de crédito/débito que utilizamos em nosso dia a dia, porém dentro de limites e regras específicas. Administração utiliza o cartão para pagamentos de despesas próprias, que possam ser enquadradas como suprimento de fundos.

O Suprimento de fundos é um adiantamento concedido ao servidor para pagamento de despesas, com prazo certo para utilização e comprovação de gastos. Nesse caso, embora não exista a obrigatoriedade de licitação, devem ser observados os mesmos princípios que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa.

A concessão do benefício deverá ocorrer por meio do Cartão de Pagamento. Em caráter excepcional, no qual comprovadamente não seja possível a utilização do cartão, os órgãos públicos, poderão movimentar suprimento de fundos por meio de conta corrente bancária.

Despesas com suprimento de fundos somente podem ser realizadas nas seguintes condições:

Despesas com suprimento de fundos somente podem ser realizadas nas seguintes condições, Resolução 147/2022/DPE/PI:

I - para atender a despesas de pequeno vulto, até o limite de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI;

II – para atender a despesas eventuais que exijam pronto pagamento, assim entendidas aquelas que não excedam 20% (vinte por cento) do valor definido para dispensa de licitação para contratação de serviços e

compras, a teor do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, limitado em cada espécie, a 1.500 (uma mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

III – para o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis, respeitado o limite de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, desde que seja inviável sua realização pelo processo normal de despesa pública, devidamente justificada e autorizada pelo ordenador de despesa;

IV – para cobrir gastos com festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, respeitado o limite de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, desde que seja inviável sua realização pelo processo normal de despesa pública, devidamente justificada e autorizada pelo ordenador de despesa;

4. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A pretendida contratação encontra consonância com o Plano Estratégico 2021-2025, no item 5.1.3. Orçamento, a) Aperfeiçoar mecanismos de planejamento e controle de execução orçamentária, buscando a excelência nos gastos da Defensoria Pública, através da aplicação racional, responsável e efetiva das receitas da Instituição. Tendo em vista que a Defensoria já é usuária dos serviços do Banco do Brasil há anos, a folha de pagamento de todos os membros, servidores e estagiários está atrelada ao Banco, e o fato de não ter havido problemas na prestação desses serviços ao longo dos anos, é eficiente, econômico e racional a continuidade desses serviços junto a Instituição Bancária em questão.

5. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá custos para Defensoria.



Documento assinado eletronicamente por **EURIDES DA COSTA SILVA - Matr.0309845-1, Coordenadora Administrativa**, em 01/08/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031825** e o código CRC **D84C04B8**.